



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

— 3 —

LEI Nº 226/52

Regula as Concorrências Públicas Municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS?, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artº 1º - As concorrências contarão nos editais as seguintes formalidades:

- a) - A Lei e data da mesma, que a autorizou, prazo de concorrência, que não será inferior a quinze dias, descrição detalhada do que está em concorrência, separação por lote, peça, máquina ou conjunto e se o preço deve ser em conjunto ou separadamente ou se de ambas as formas, local onde se acha o que está em concorrência, dia e hora que possa ser visto e examinado pelo público ou interessados, situação, limites e área, no caso de imóveis e preço mínimo aceitável de cada bem ou cessão por qualquer forma;
- b) - maneira como deve ser apresentada a Proposta, devendo esclarecer que os envelopes deverão ser lacrados e conter no mesmo a indicação de que se trata a concorrência, esclarecendo ainda até que dia e hora, poderão ser apresentadas as propostas e que os proponentes deverão exigir o comprovante da entrega da mesma;
- c) - Declaração do dia e hora que serão abertas as propostas o - que sendo possível deverá ser aberta imediatamente, caso - - contrário, o comprovante de entrega deverá esclarecer o número de proposta recebida e hora de entrega, devendo as propostas serem abertas na presença de quaisquer interessados;
- d) - esclarecimento, que todas as despesas correrão por conta - dos interessados, inclusive transmissão e demais impostos - se for o caso;
- e) - declaração na proposta que o interessado aceita todos os - termos da Concorrência;
- f) - ~~declaração~~ declaração que as propostas ao serem apresentadas os proponentes devem apresentar a quitação do selo, se a mesma não tiver selada devidamente e devem estar quites com a municipalidade devendo estar as mesmas assinadas;
- g) - quando tratar de cessão de direito para pagamentos parcelados o proponente deverá apresentar fiador, sendo que nos outros casos o Executivo resolverá;



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....Continuação da Lei nº 226/52.....

- h - tratando-se de contrato de serviço para a municipalidade, deverá constar o prazo para execução, na Proposta e ser estipulado no edital a multa, caso o serviço não seja executado dentro do prazo;
- i) - contenha no edital, um item que reserve à Prefeitura o direito de anular a proposta ou concorrência, em todo ou em parte, - sem assistir aos concorrentes o direito de reclamação ou indenização;
- j) - todas as concorrências, serão antes de editadas, registradas no livro próprio, autenticadas todas as folhas que serão numeradas tipograficamente, contendo o mesmo o devido termo de abertura;
- k) - os editais serão registrados com números seguidos.

Artº 2º Abertas as propostas, o Chefe do Poder Executivo, dentro de 72 horas (setenta e duas horas), levará ao conhecimento público o resolvido, por edital registrado no mesmo livro, nesta Lei mencionada, dando um prazo ao que ganhar a concorrência, para comparecer à pagar ou assinar o contrato, de acordo com o caso;

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Governo Municipal, aos 18 de fevereiro de 1952.

Antônio de Jesus Filho
Dacur Duarte Lento
Antônio Vardotto
Waldemar Corrêa Guimarães
Picconetto
Angelo de Jesus
Antônio de Jesus
Henrique Rodrigues de Oliveira
Manoel de Jesus